



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Aos 18 dias do mês de agosto de 2026, reuniram-se a Agente de Contratação e a respectiva Equipe de Apoio do Município de São José das Missões/RS, para proceder à análise da documentação apresentada pelos interessados no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços destinados à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do Município de São José das Missões/RS, incluindo auxílio na avaliação dos bens e todos os atos necessários à organização e realização dos leilões públicos.

Procedeu-se à conferência individualizada da documentação apresentada pelos requerentes, especialmente quanto às exigências estabelecidas nos itens 10.2 – **Habilitação Jurídica**, 10.3 – **Qualificação Técnica** e 10.4 – **Declarações Complementares** do instrumento convocatório.

Após a análise, foram registradas as seguintes situações:

Nº	CREDENCIADO	CPF	RESULTADO/OBSERVAÇÃO
01	CARLOS PINNA DA CONCEIÇÃO	493.936.420-87	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
02	GUSTAVO TURANI	026.664.400-79	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
03	ROBERTA POSSANI ZAGO	001.098.790-82	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTA
04	MAURÍCIO GEHM	598.998.830-34	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
05	DEDIANA FARIAS	884.714.700-04	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTA
06	EVANDRO MARTINS VIEGAS	552.283.800-00	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
07	ALEXANDRE RECH	994.435.110-53	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
08	FABIO MARLON MACHADO	066.868.919-67	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO. A Certidão Cível de 1º Grau/SC informa inexistência de ações cíveis em geral em tramitação. Consta documento referente a Tutela Cautelar Antecedente, cuja simples existência, por si só, não caracteriza descumprimento do item 10.2.8.

Mais Trabalhos e Novas Conquistas!

Adm. 2025/2028

Av. 20 de Março, 1485 - CEP: 98.325-000 - Telefone: (55) 3753-1106 - CNPJ: 92.410.463/0001-40





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

09	ANDERSON LUCHTENBERG	022.246.659-62	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
10	DIORGENES VALERIO JORGE	988.539.379-04	PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO. Não identificada CNDT exigida pelo item 10.2.7 e não identificada certidão emitida pela Justiça Eleitoral necessária ao integral atendimento do item 10.2.8.
11	MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR	058.819.149-37	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTA
12	EDUARDO SCHMITZ	945.659.100-04	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
13	JOAO ANTONIO CARGNELUTTI	093.969.180-91	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
14	CAMILA LAIS CARGNELUTTI	976.729.710-34	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTA
15	GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO	587.159.750-53	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
16	JOÃO LEONARDO FEISTEL CARGNELUTTI	027.584.790-01	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
17	MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA	444.510.400-00	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
18	MARCELLO SILVA DE OLIVEIRA	033.737.980-78	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
19	MARCELLO PEREIRA DE OLIVEIRA	478.150.600-30	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
20	DANIEL ELIAS GARCIA	910.192.149-53	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
21	GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI	042.371.199-71	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
22	HELICIO KRONBERG	085.187.848-24	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
23	JOACIR MONZON POUEY	007.917.900-29	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
24	JEREMY WU SANTIAGO DA COSTA E SILVA	007.834.909-50	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
25	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186-30	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
26	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
27	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO

Mais Trabalhos e Novas Conquistas!

Adm. 2025/2028

Av. 20 de Março, 1485 - CEP: 98.325-000 - Telefone: (55) 3753-1106 - CNPJ: 92.410.463/0001-40

W. Lopes





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

28	FERNANDA TERRES DE PAULA	573.231.510-15	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTA
29	JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON	943.110.480-68	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTA
30	CATIELE BORGES LEFFA	960.192.550-34	PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO – item 10.2.8. Não identificada a documentação/certidão da Justiça Eleitoral exigida pelo edital.
31	DANIEL CARDOSO CERON	683.103.580-91	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
32	CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI	040.261.439-96	PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO. Não identificada a Declaração Conjunta/Declarações Complementares exigida pelo edital.
33	DIEISON BORGES LEFFA	811.463.290-91	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
34	MARCIANO PAGLIARINI MAURO	021.563.329-67	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO. A Certidão Cível Estadual de 1º Grau registra o processo nº 5028319-58.2021.8.24.0018, de natureza Desapropriação, no qual figura no polo passivo. Foi apresentada Certidão Narratória e declaração esclarecendo tratar-se de ação de desapropriação promovida pelo Município de Nova Itaberaba/SC, circunstância que não configura, por si só, causa de inabilitação.
35	LUIZ BARBOSA DE LIMA JÚNIOR	397.601.709-49	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
36	MARCOS ROBERTO FRACASSO	703.939.310-72	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
37	SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR	049.611.679-75	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
38	PAULO ALEXANDRE HEISLER	534.364.310-87	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO
39	VILMAR BERTONCELLO	393.097.700-15	PENDÊNCIA QUANTO AO ITEM 10.2.8. A Certidão Judicial Cível Estadual apresentada não é

Mais Trabalhos e Novas Conquistas!

Adm. 2025/2028

Av. 20 de Março, 1485 - CEP: 98.325-000 - Telefone: (55) 3753-1106 - CNPJ: 92.410.463/0001-40





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

			negativa, informando a existência da ação nº 5000211-76.2015.8.21.0094, em tramitação perante a Vara Judicial da Comarca de Crissiumal/RS, na qual o interessado figura como réu. A situação deverá ser objeto de análise/diligência quanto à natureza e ao conteúdo do feito antes da decisão definitiva sobre o credenciamento.	
40	ODICLESIO STORCHIO	JAISON	030.206.169-05	PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO. Não identificada a Declaração Conjunta/Declarações Complementares exigida pelo edital.
41	ALVARO TEIXEIRA	MARQUES	785.086.140-04	DOCUMENTAÇÃO REGULAR – APTO

DO CRITÉRIO ADOTADO PARA O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A análise foi realizada com estrita observância às exigências do instrumento convocatório e às regras de habilitação da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se, de um lado, situações relacionadas ao conteúdo e à suficiência dos documentos efetivamente apresentados e, de outro, hipóteses de ausência de documento exigido pelo Edital.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos de habilitação não se admite, como regra, a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses legais de diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. O saneamento previsto no § 1º do mesmo artigo alcança erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Registra-se, contudo, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite, em determinadas circunstâncias, a juntada posterior de documento ausente quando este se destine exclusivamente a comprovar condição de habilitação já existente no momento próprio. Por essa razão, a decisão administrativa não se funda na afirmação genérica de que todo documento não apresentado seria, necessariamente, "documento novo", mas na constatação objetiva de que, nos casos abaixo indicados, o requerimento de credenciamento foi instruído sem os elementos documentais expressamente exigidos pelo Edital e não há, nos autos, documento apresentado tempestivamente que contenha informação a ser meramente esclarecida ou complementada.

Considerando a natureza do procedimento de credenciamento e o dever de observância uniforme das condições fixadas no instrumento convocatório, a Comissão não promoverá, nesta etapa, diligência destinada à formação originária da documentação de habilitação dos requerentes cuja instrução se mostrou incompleta, sem prejuízo de eventual novo requerimento

Mais Trabalhos e Novas Conquistas!

Adm. 2025/2028

Av. 20 de Março, 1485 - CEP: 98.325-000 - Telefone: (55) 3753-1106 - CNPJ: 92.410.463/0001-40





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

ou reapresentação documental, caso admitidos pelo Edital durante o período de vigência do credenciamento.

Quanto à habilitação econômico-financeira, registra-se que o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 disciplina especificamente a demonstração da aptidão econômica do interessado para o cumprimento das obrigações do futuro contrato. Tal dispositivo deve ser aplicado nos estritos limites das exigências econômico-financeiras previstas no Edital, não servindo, por si só, de fundamento para suprir documentos pertencentes a outras categorias de habilitação.

DAS SITUAÇÕES DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

CATIELE BORGES LEFFA – CPF nº 960.192.550-34: não foi identificada a documentação/certidão da Justiça Eleitoral exigida pelo item 10.2.8 do Edital. Não havendo documento tempestivamente apresentado que comporte mero esclarecimento ou complementação de informação, o requerimento não atende integralmente às condições documentais fixadas no instrumento convocatório.

CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI – CPF nº 040.261.439-96: não foi identificada a Declaração Conjunta/Declarações Complementares exigida pelo Edital. A ausência integral da declaração impede reconhecer, com base nos documentos constantes dos autos, o atendimento da exigência correspondente.

ODICLESIO JAISON STORCHIO – CPF nº 030.206.169-05: não foi identificada a Declaração Conjunta/Declarações Complementares exigida pelo instrumento convocatório, inexistindo nos autos documento apresentado no momento próprio sobre o qual pudesse recair simples esclarecimento.

DIORGENES VALERIO JORGE – CPF nº 988.539.379-04: não foram identificadas a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, prevista no item 10.2.7, nem a documentação pertinente à Justiça Eleitoral necessária ao atendimento integral do item 10.2.8. A documentação apresentada, portanto, não demonstra integralmente o cumprimento das exigências editalícias.

DAS SITUAÇÕES QUE NÃO IMPEDEM O PROSSEGUIMENTO DO CREDENCIAMENTO.

EVANDRO VIEGAS MARTINS – CPF nº 552.283.800-00: o atestado de capacidade técnica foi efetivamente apresentado. A circunstância de o documento não se encontrar em papel timbrado, isoladamente considerada, não autoriza sua desconsideração quando presentes elementos suficientes de identificação de sua origem, emitente, conteúdo e objeto. Assim, inexistindo no Edital exigência formal específica de papel timbrado como condição de validade do atestado, o interessado permanece apto ao prosseguimento.

FABIO MARLON MACHADO – CPF nº 066.868.919-67: a referência documental a Tutela Cautelar Antecedente não configura, por sua mera existência, causa automática de impedimento ou inabilitação. Ausente demonstração de relação material entre o processo indicado e hipótese impeditiva prevista no item 10.2.8, o credenciamento deve prosseguir.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI – CPF nº 021.563.329-67: o processo nº 5028319-58.2021.8.24.0018 possui natureza de desapropriação, figurando o interessado no polo passivo, conforme documentação já apresentada. Não se identifica interferência direta com as condições de habilitação ou impedimento previstas no Edital, razão pela qual permanece apto ao credenciamento.

JB

Wagner

Mais Trabalhos e Novas Conquistas!

Adm. 2025/2028

Av. 20 de Março, 1485 - CEP: 98.325-000 - Telefone: (55) 3753-1106 - CNPJ: 92.410.463/0001-40





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

VILMAR BERTONCELLO – CPF nº 393.097.700-15: a simples existência do processo nº 5000211-76.2015.8.21.0094, indicada em certidão judicial, não conduz automaticamente à inabilitação. Não estando demonstrado, a partir dos documentos constantes dos autos, que o feito possua natureza ou efeitos capazes de configurar impedimento previsto no item 10.2.8, não se estabelece restrição ao prosseguimento do credenciamento exclusivamente em razão da existência da demanda judicial.

RESULTADO DA ANÁLISE

Diante do exposto, ficam considerados APTOS/CREDENCIÁVEIS os interessados cuja documentação foi indicada como regular na presente Ata, inclusive aqueles em relação aos quais foram identificadas referências a processos judiciais que, por sua natureza ou pelos elementos constantes dos autos, não apresentam interferência direta com as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

Ficam considerados NÃO HABILITADOS, no presente requerimento, CATIELE BORGES LEFFA, CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI, ODICLESIO JAISON STORCHIO e DIORGENES VALERIO JORGE, em razão da ausência dos documentos expressamente identificados nesta Ata, não sendo aberta diligência para constituição originária da documentação faltante nesta etapa.

A presente decisão observa a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os interessados, a segurança jurídica e o julgamento objetivo, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento de credenciamento devidamente instruído, caso essa faculdade permaneça aberta nos termos do Edital e durante sua vigência.

DO SORTEIO

Considerando o prosseguimento do Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026, fica designada a realização do sorteio entre os interessados considerados aptos ao credenciamento para o dia 24 de agosto de 2026, às 10h00min, observadas as condições e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. O sorteio terá por finalidade definir a ordem dos credenciados, nos termos previstos no Edital, devendo o ato ser devidamente registrado para fins de publicidade, transparência e controle.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e considerada conforme, segue para os registros e providências pertinentes.

São José das Missões/RS, 18 de agosto de 2026.

TANIA CONCEIÇÃO PICOLOTO
Agente de Contratação

WAGNER PEIXOTO MAFALDA
Equipe de Apoio

Mais Trabalhos e Novas Conquistas!

Adm. 2025/2028

Av. 20 de Março, 1485 - CEP: 98.325-000 - Telefone: (55) 3753-1106 - CNPJ: 92.410.463/0001-40

